PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Mu... Processo Legi... vo N° 0045 Fl 60

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE COMPÕE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO INCISO II, DO ART. 13º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE NA SESSÃO PLENÁRIO APROVOU, E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

L E I C O M P L E M E N T A R :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterada e Consolidada a Legislação Municipal que compõem o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Colorado do Oeste, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal Civil.

§ 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão dos Servidores e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, fica organizado nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º - As tabelas de vencimento dos funcionários da administração direta, bem como assim dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal serão organizados conforme os anexos **I a VI**, segundo os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl. 61

Art. 2º - Aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aplicam-se no que couber o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais estabelecido na Lei Complementar nº. 001, de 09 de dezembro de 1991 e suas alterações.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo sua escolha recair em pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e ilibada conduta moral.

Art. 4º - A nomeação para os Cargos de Provimento Efetivo depende de prévia habilitação no Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único – Fica autorizado a Presidência do Legislativo Municipal, através de Portarias, Criar as Classes, a Descrição Sintética, as Atribuições Típicas, adequações e os Requisitos Mínimos para Provimento, para cada Cargo de Provimento em Comissão e Efetivo da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 5º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I – CARGO PÚBLICO – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanentes cometidas ou cometeis a servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – conjunto de funções e responsabilidades com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessíveis a todo brasileiro, mediante Concurso Público.

III – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO *"VERBA DE REPRESENTAÇÃO"* – conjunto de funções e

responsabilidades com base na estrutura organizacional, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Legislativo Municipal.

IV – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – conjunto de funções e responsabilidades com base na estrutura organizacional, que devam ser ocupadas somente por servidores efetivos de carreira, referente à função que exerça.

V – GRUPO OCUPACIONAL – conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de complexidade.

VI – CLASSE – conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade.

VII – REFERÊNCIA – é o nível salarial integrante da faixa de salários fixados para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional.

VIII – TABELA SALARIAL – conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referências.

IX – PROGRESSÃO FUNCIONAL – é a passagem do servidor de uma para outra referência imediata posterior, dentro de sua classe.

Câmara Municipal - Processo Legislativo - Nº 0045 Fl. 62 - Colorado do Oeste - RO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A presente Lei Complementar é constituída de:

I – composição dos grupos ocupacionais;

II – hierarquia dos cargos de provimento efetivo;

III – organograma da estrutura básica;

IV – tabela salarial dos cargos de provimento efetivo;

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl. 63
Ro

V – tabela salarial dos cargos de provimento em comissão;

VI – tabela salarial dos cargos de funções de confianças á servidores efetivos de carreira.

Parágrafo único – Os cargos de provimento efetivo serão constituídos dos seguintes grupos ocupacionais, conforme Anexo I:

a) **GRUPO OCUPACIONAL 01** – Serviços Administrativos

b) **GRUPO OCUPACIONAL 02** – Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 7º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo estão divididos em 04 (quatro) classes, contendo referências, devidamente escalonadas, observando o intervalo contínuo entre as referências.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a tabela salarial dos cargos de provimento em comissão e funções de confianças, a qual terá estrutura diferenciada.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 8º - Progressão é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente superior, dentro da mesma classe, no cargo em que estiverem investidos observados os critérios de Antigüidade e merecimento.

§ 1º - Não poderá ter progressão o servidor em disponibilidade.

§ 2º - Não será considerado como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de:

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl. 64
do Oeste

I – licença sem vencimentos;

II – faltas não abonadas;

III – suspensão disciplinar;

IV – prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 9º - As progressões por Antigüidade dar-se-ão a partir de 04(quatro) anos de efetivo exercício na referência, e a por merecimento de 02(dois) anos de efetivo exercício na referência.

§ 1º - O interstício inicial para as progressões será de 04(quatro) anos de efetivo exercício.

§ 2º - A progressão por merecimento será na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos servidores efetivos do quadro.

Art. 10 – O Presidente da Câmara Municipal editará regulamento disciplinar o processo de avaliação de desempenho e o instituto da progressão, através de Portaria.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 – O vencimento básico dos Funcionários, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas, será fixado com fundamento na avaliação do cargo com critérios fixados, entre os quais o da escolaridade e da qualificação profissional exigíveis para ingresso na carreira.

Art. 12 – As tabelas de vencimentos de que trata esta Lei Complementar, serão reajustados de acordo com a política salarial fixada na forma abaixo:

I – A data base para reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários do Quadro de Pessoal Civil do Legislativo Municipal ativos e inativos do Poder Legislativo é 1º de abril de cada ano.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl. 65
Colorado do Oeste

II – Os reajustes de que trata este artigo, obedecerão ao disposto no artigo 167, combinado com o artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13 - Não será pago, sob qualquer pretexto gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas legalmente ou por decisão judicial, devendo os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único – O órgão de controle interno da Câmara Municipal promoverá a responsabilidade, quando houver, acumulação ilícita de cargos, bonificações e/ou função de confiança, salários e vantagens, para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 14 – Constarão dos anexos, além dos vencimentos, as gratificações e vantagens a que fizerem jus, os ocupantes de Cargos em carreira, segundo plano de carreira e a do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Complementar 001 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica assegurada aos Funcionários Públicos Municipais de Carreira da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, gratificação por efetivo exercício da função de Confiança, conforme anexo VI constante nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O ocupante do Cargo de Provimento Efetivo ficará sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Art. 16 – Todos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão deverão apresentar, mensalmente, a respectiva freqüência.

Parágrafo-único – O Exercício de Cargo em Comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação no serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal - Processo Legislativo - Nº 0045 - Fl. 66 - Colorado do Oeste - RO

Art. 17 – Nenhum servidor do Poder Legislativo poderá receber, mensalmente, a qualquer título, importância superior aos valores recebidos como remuneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18 – O servidor Federal, Estadual ou Municipal colocado à disposição da Câmara Municipal, bem como o servidor público municipal do quadro permanente da Câmara, que vier a ocupar cargo de provimento em comissão fará jus à gratificação de representação, nos termos estabelecidos no Anexo V.

Art. 19 – A criação de novos cargos comissionados dependerá da aquiescência expressa do Ministério Público do Trabalho, nos termos do item 2.4 do TAC nº 015/2008.

Art. 20 – Fica garantido aos servidores concursados o direito de ocupar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados existentes na Câmara Municipal.

Parágrafo-único – Em caso de criação de novos cargos comissionados, com aquiescência expressa do Ministério Público do Trabalho, o percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores concursados deverá ser aumentado.

Art. 21 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, constante no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº. **022**, de 21 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº. **024**, 13 de outubro de 2005, Complementar nº. **025**, 17 de novembro de 2005, Lei nº. **1349**, de 22 de janeiro de 2007, Complementar nº. **031**, de 15 de março de 2007, Lei Complementar nº. **032**, 17 de abril de 2007 e Lei Complementar nº. **038**, de 24 de abril de 2008.

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fls 67
do Oeste

ANEXO "I"

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS
Grupo Ocupacional 01 – Serviços Administrativos	
	Auxiliar Administrativo
	Agente Administrativo
	Digitador
	Telefonista
	Controlador Interno
Grupo Ocupacional 02 – Serviços Auxiliares	
	Jardineiro
	Servente
	Vigia
	Auxiliar de Serviços Gerais

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fls. 68

ANEXO "II"

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
CARGO	**QUANT.**	**CLASSE**	
Auxiliar Administrativo	02	**B**	
Agente Administrativo	04	**B**	
Digitador	01	**C**	
Telefonista	01	**C**	
Controlador Interno	01	**D**	

GRUPO OCUPACIONAL 02 – SERVIÇOS AUXILIARES			
CARGO	**QUANT.**	**CLASSE**	
Jardineiro	01	**A**	
Auxiliar de Serviços Diversos	01	**A**	
Servente	02	**A**	
Vigia	03	**A**	

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Munic... Processo Legislativo 0045 69 ...do Oeste

ANEXO "III"

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 – Diretor Geral
1.2 – Assessoria Contábil
1.2.1 – Tesouraria
1.3 – Procuradoria Jurídica
1.4 – Chefe de Gabinete
1.5 – Diretor Legislativo

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fls 70

ANEXO "V"

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Função Comissionada	Nº. Vagas.	SÍMBOLO	VENC	Verba de Representação	TOTAL REMUN
Diretor Geral	01	CPC-1	60,00	1.340,00	1.400,00
Assessor Contábil	01	CPC-2	60,00	1.340,00	1.400,00
Procurador Jurídico	01	CPC-3	60,00	1.140,00	1.200,00
Tesoureiro	01	CPC-2.1	50,00	450,00	500,00
Chefe de Gabinete	01	CPC-4	45,00	605,00	650,00
Diretor Legislativo	01	CPC-5	40,00	560,00	600,00

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO IV

GRUPOS OCUPACIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIA INICIAL
Serviços Auxiliares	A	R$ 260,00
Auxiliar de Serviços Diversos	A	R$ 280,00
Serviços Auxiliares Administrativos	B	R$ 260,00
Serviços Administrativos	C	R$ 310,00
Controlador Interno	D	R$ 1.000,00

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl. 72

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Jardineiro	R$ 200,00
Auxiliar de Serviços Diversos	R$ 200,00
Servente	R$ 200,00
Vigia	R$ 200,00
Auxiliar Administrativo	R$ 200,00
Agente Administrativo	R$ 200,00
Telefonista	R$ 200,00
Digitador	R$ 200,00
Controlador Interno	R$ 400,00

Colorado do Oeste – RO, 11 de Agosto de 2008.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal - RO
Processo Legislativo
Nº 0045
Fl. 33

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

